O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Teresa Fernandes
Dados: 2021.11.25 14:24:02 Z

Ao CD, para aprovação.
2021.11.24
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.11.24 16:38:19 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DE TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA) NAS TESOURARIAS DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL (ISS)

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS Nº 1001/21/0000144

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO 4

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO 4

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO 4

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 5

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES 6

CLÁUSULA 8.ª – FORÇA MAIOR 6

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO DE DADOS 7

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 8

CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 12.ª – INTERLOCUTOR 9

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS 9

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 9

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE 9

PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS 9

CLÁUSULA 18.ª – SERVIÇO 9

CLÁUSULA 19.ª – TRANSAÇÕES 9

CLÁUSULA 20.ª – REMISSÃO 10

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE TPA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DE TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA) NAS TESOURARIAS DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL (ISS)

CPV: 66110000-4 - SERVIÇOS DE BANCA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao ajuste direto por critérios materiais, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)**.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66110000-4 - Serviços de banca.**

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO

1. O contrato inicia-se no dia 01 de janeiro de 2022 e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 12 (doze) meses, sem prejuízo do número três e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número dois da cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. Sem prejuízo do estabelecido no número dois, o contrato cessará em razão do início de vigência do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento de contratação por Concurso Público Internacional n.º 1001/21/0000100, até ao limite de 31.12.2022.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base unitário por transacção para o procedimento é de 0,67 EUR (sessenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela prestação de serviços associados à aquisição de serviços de banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), resultante da aplicação do preço unitário ao número de registos apresentados no nº 2 da cláusula 19.ª do caderno de encargos, é de 261.300,00 EUR (duzentos e sessenta e um mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de vigência do contrato.
3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta no início do mês seguinte ao da prestação do serviço, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá ser enviada ao IGFSS em formato eletrónico, de modo a permitir a exportação para Excel, com o custo associado que deverá conter, mensalmente, de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes com a identificação do número do TPA, código de tesouraria e nome da respetiva tesouraria.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
6. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 7.1. Objeto do contrato;
 7.2. O número de contrato.
 7.3. O número do compromisso;
 7.4. Número de transações
 7.5. Preço unitário por transação;
 7.6. De forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes;

8. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços de banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS):
 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 1.4. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/500, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 8.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 12.ª – INTERLOCUTOR

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 2.2. Nome ou denominação social;
 2.3. Endereço ou sede social;
 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nª 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª – SERVIÇO

1. O serviço a prestar diz respeito à instalação, gestão/manutenção de Terminais de Pagamento Automático (TPA) nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. e crédito das receitas associadas a valores devidos à Segurança Social arrecadadas através de TPA na conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., pelo valor ilíquido, sendo o custo do serviço debitado em separado.
2. A informação relativa às tesourarias do ISS e número de TPA a instalar consta no anexo I ao presente caderno de encargos

CLÁUSULA 19.ª – TRANSAÇÕES

1. O número de transações efetuadas através de TPA no ano de 2020 foi de 267.898, a que equivaleu uma receita arrecadada de 78.895.739,69 euros.
2. Para os 12 (doze) meses de vigência de contrato o universo estimado para o número de transações é de 390.000.
3. O valor médio por transação (VMT) em função da distribuição do n.º de transações aplicando-se os limites mínimos de 0,05 € e máximo de 1 € é de 753,39 €, 6,02 € e 75,83€, para TSC de 1,00 € (limite máximo), TSC de 0,05 € (limite mínimo) e TSC compreendida entre o intervalo do limite mínimo e máximo, respetivamente.
4. São necessários 310 aparelhos de TPA para instalar nas tesourarias da Segurança Social.

CLÁUSULA 20.ª – REMISSÃO

O presente procedimento rege-se pelo **Caderno de Encargos do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 1001/18/0000111**, que se junta (Anexo II), designadamente pelas cláusulas técnicas e em tudo o que não for incompatível ou adequado ao presente.

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TPA

Centro Distrital	Designação da Tesouraria	Nº de TPA
Lisboa	1303 - TSR SEDE	3
Lisboa	1304 - TSR ARRUDA DOS VINHOS	1
Lisboa	1306 - TSR AZAMBUJA	1
Lisboa	1307 - TSR LOURINHÃ	2
Lisboa	1308 - TSR VILA FRANCA XIRA	1
Lisboa	1309 - TSR ALENQUER	1
Lisboa	1311 - TSR SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	1
Lisboa	1317 - TSR CADAVAL	2
Lisboa	1318 - TSR SERV. LOCAL CASCAIS	1
Lisboa	1320 - TSR SERVIÇO LOCAL MAFRA	1
Lisboa	1325 - TSR QUELUZ	1
Lisboa	1326 - TSR SINTRA	1
Lisboa	1327 - TSR TORRES VEDRAS	2
Lisboa	1329 - TSR AMADORA	2
Lisboa	1334 - TSR LOURES	1
Lisboa	1337 - TSR OEIRAS	2
Lisboa	1352 - TSR LOJA CIDADÃO ODIVELAS	1
Setúbal	1400 - TSR SEDE CDSS SETÚBAL	3
Setúbal	1401 - TSR ALMADA	2
Setúbal	1402 - TSR MONTIJO	1
Setúbal	1403 - TSR SESIMBRA	1
Setúbal	1404 - TSR SANTIAGO DO CACÉM	1
Setúbal	1405 - TSR GRÂNDOLA	1
Setúbal	1406 - TSR SINES	1
Setúbal	1409 - TSR BARREIRO	2
Setúbal	1410 - TSR ALCÁCER DO SAL	1
Setúbal	1412 - TSR SEIXAL/AMORA	2
Setúbal	1413 - TSR BL TORRÃO	1
Évora	1475 - TSR SEDE CDSS ÉVORA	1
Évora	1477 - TSR ARRAIOLOS	1
Évora	1478 - TSR BORBA	1
Évora	1479 - TSR ESTREMOZ	1
Évora	1480 - TSR MONTEMOR O NOVO	1
Évora	1482 - TSR MOURÃO	1
Évora	1483 - TSR PORTEL	1
Évora	1484 - TSR REDONDO	1
Évora	1485 - TSR REGUENGOS DE MONSARAZ	1
Évora	1486 - TSR VENDAS NOVAS	1
Évora	1487 - TSR VIANA DO ALENTEJO	1
Évora	1488 - TSR VILA VIÇOSA	1
Bragança	1775 - TSR SEDE CDSS BRAGANÇA	1
Bragança	1775 - TSR SEDE CDSS BRAGANÇA	1
Bragança	1776 - TSR SERVIÇO LOCAL ALFÂNDEGA DA FÉ	1
Bragança	1777 - TSR SERVIÇO LOCAL CARRAZEDA DE ANCIÃES	1
Bragança	1778 - TSR SERVIÇO LOCAL FREIXO DE ESPADA À CINTA	1
Bragança	1779 - TSR SERVIÇO LOCAL MACEDO DE CAVALEIROS	1
Bragança	1780 - TSR SERVIÇO LOCAL MIRANDELA	1
Bragança	1781 - TSR SERVIÇO LOCAL MIRANDA DO DOURO	1
Bragança	1782 - TSR SERVIÇO LOCAL MOGADOURO	1

Centro Distrital	Designação da Tesouraria	Nº de TPA
Bragança	1783 - TSR SERVIÇO LOCAL MONCORVO	1
Bragança	1784 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA FLOR	1
Bragança	1785 - TSR SERVIÇO LOCAL VIMIOSO	1
Bragança	1786 - TSR SERVIÇO LOCAL VINHAIS	1
Vila Real	1925 - TSR SEDE CDSS VILA REAL	1
Vila Real	1926 - TSR SERVIÇO LOCAL ALIJÓ	1
Vila Real	1927 - TSR SERVIÇO LOCAL BOTICAS	1
Vila Real	1928 - TSR SERVIÇO LOCAL CHAVES	1
Vila Real	1929 - TSR SERVIÇO LOCAL MONDIM DE BASTO	1
Vila Real	1930 - TSR SERVIÇO LOCAL MONTALEGRE	1
Vila Real	1931 - TSR SERVIÇO LOCAL MURÇA	1
Vila Real	1932 - TSR SERVIÇO LOCAL PESO DA RÉGUA	1
Vila Real	1933 - TSR SERVIÇO LOCAL RIBEIRA DE PENA	1
Vila Real	1934 - TSR SERVIÇO LOCAL SABROSA	1
Vila Real	1935 - TSR LOJA DA SOLIDARIEDADE STª. MARTA DE PENAGUIÃO	1
Vila Real	1936 - TSR LOJA DA SOLIDARIEDADE VALPAÇOS	1
Vila Real	1937 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA POUCA DE AGUIAR	1
Vila Real	1938 - TSR BALCÃO VIDAGO	1
Santarém	1110 - TSR SEDE CDSS SANTARÉM	2
Santarém	1425 - TSR LOJA DA SOLIDARIEDADE ABRANTES	2
Santarém	1427 - TSR SERVIÇO LOCAL ALCANENA	1
Santarém	1429 - TSR SERVIÇO LOCAL ALMEIRIM	1
Santarém	1433 - TSR SERVIÇO LOCAL BENAVENTE	1
Santarém	1434 - TSR SERVIÇO LOCAL BENAVENTE - BALCÃO P. S.CORREIA	1
Santarém	1435 - TSR SERVIÇO LOCAL CARTAXO	1
Santarém	1436 - TSR LOJA DA SOLIDARIEDADE CHAMUSCA	1
Santarém	1437 - TSR SERVIÇO LOCAL CORUCHE	1
Santarém	1439 - TSR SERVIÇO LOCAL ENTRONCAMENTO	2
Santarém	1443 - TSR SERVIÇO LOCAL MAÇÃO	1
Santarém	1444 - TSR SERVIÇO LOCAL OURÉM	1
Santarém	1446 - TSR SERVIÇO LOCAL OURÉM - LOJA SSS FÁTIMA	1
Santarém	1448 - TSR SERVIÇO LOCAL RIO MAIOR	1
Santarém	1449 - TSR SERVIÇO LOCAL SALVATERRA MAGOS	1
Santarém	1453 - TSR SERVIÇO LOCAL TOMAR	2
Santarém	1454 - TSR SERVIÇO LOCAL TORRES NOVAS	1
Beja	1500 - TSR SEDE CDSS BEJA	1
Beja	1501 - TSR SERVIÇO LOCAL ALJUSTREL	1
Beja	1502 - TSR SERVIÇO LOCAL ALMODOVAR	1
Beja	1503 - TSR SERVIÇO LOCAL ALVITO	1
Beja	1504 - TSR SERVIÇO LOCAL BARRANCOS	1
Beja	1505 - TSR SERVIÇO LOCAL CASTRO VERDE	1
Beja	1506 - TSR SERVIÇO LOCAL CUBA	1
Beja	1507 - TSR SERVIÇO LOCAL FERREIRA DO ALENTEJO	1
Beja	1508 - TSR LOJA MÉRTOLA	1
Beja	1509 - TSR SERVIÇO LOCAL MOURA	1
Beja	1510 - TSR SERVIÇO LOCAL ODEMIRA	1
Beja	1511 - TSR SERVIÇO LOCAL OURIQUE	1
Beja	1512 - TSR SERVILO LOCAL SERPA	1
Beja	1513 - TSR SERVIÇO LOCAL VIDIGUEIRA	1

Centro Distrital	Designação da Tesouraria	Nº de TPA
Portalegre	1525 - TSR SEDE CDSS PORTALEGRE	1
Portalegre	1527 - TSR SERVIÇO LOCAL ALTER DO CHÃO	1
Portalegre	1528 - TSR LOJA DA SOLIDARIEDADE ARRONCHES	1
Portalegre	1529 - TSR SERVIÇO LOCAL AVIS	1
Portalegre	1530 - TSR SERVIÇO LOCAL CAMPO MAIOR	1
Portalegre	1531 - TSR SERVIÇO LOCAL CASTELO DE VIDE	1
Portalegre	1532 - TSR SERVIÇO LOCAL CRATO	1
Portalegre	1533 - TSR BALCÃO GÁFETE	1
Portalegre	1534 - TSR SERVIÇO LOCAL ELVAS	1
Portalegre	1535 - TSR SERVIÇO LOCAL FRONTEIRA	1
Portalegre	1536 - TSR SERVIÇO LOCAL GAVIÃO	1
Portalegre	1537 - TSR SERVIÇO LOCAL MARVÃO	1
Portalegre	1538 - TSR SERVIÇO LOCAL MONFORTE	1
Portalegre	1539 - TSR SERVIÇO LOCAL NISA	1
Portalegre	1540 - TSR SERVIÇO LOCAL PONTE DE SÔR	1
Portalegre	1541 - TSR BALCÃO MONTARGIL	1
Portalegre	1542 - TSR SERVIÇO LOCAL SOUSEL	1
Aveiro	1555 - TSR SEDE CDSS AVEIRO	2
Aveiro	1556 - TSR ÁGUEDA	1
Aveiro	1557 - TSR ALBERGARIA	1
Aveiro	1559 - TSR ANADIA	1
Aveiro	1561 - TSR AROUCA	1
Aveiro	1562 - TSR C. PAIVA	1
Aveiro	1564 - TSR ESPINHO	1
Aveiro	1565 - TSR ESTARREJA	1
Aveiro	1566 - TSR FIÃES	1
Aveiro	1567 - TSR ÍLHAVO	1
Aveiro	1568 - TSR MEALHADA	1
Aveiro	1569 - TSR MURTOSA	1
Aveiro	1570 - TSR O. AZEMÉIS	1
Aveiro	1571 - TSR O. BAIRRO	1
Aveiro	1572 - TSR OVAR	1
Aveiro	1574 - TSR S.M.FEIRA	1
Aveiro	1575 - TSR S.J.MADEIRA	1
Aveiro	1576 - TSR SEV.VOUGA	1
Aveiro	1577 - TSR VAGOS	1
Aveiro	1578 - TSR V. CAMBRA	1
Castelo Branco	1595 - TSR SEDE CDSS CASTELO BRANCO	2
Castelo Branco	1596 - TSR SERVIÇO LOCAL DA COVILHÃ	1
Castelo Branco	1597 - TSR SERVIÇO LOCAL DE IDANHA-A-NOVA	1
Castelo Branco	1598 - TSR SERVIÇO LOCAL DE OLEIROS	1
Castelo Branco	1599 - TSR SERVIÇO LOCAL DE PENAMACOR	1
Castelo Branco	1600 - TSR SERVIÇO LOCAL DE PROENÇA-A-NOVA	1
Castelo Branco	1601 - TSR SERVIÇO LOCAL DA SERTÃ	1
Castelo Branco	1602 - TSR SERVIÇO LOCAL DE VILA DE REI	1
Castelo Branco	1603 - TSR SERVIÇO LOCAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO	1
Castelo Branco	1604 - TSR SERVIÇO LOCAL DE BELMONTE	1
Castelo Branco	1605 - TSR SERVIÇO LOCAL DO FUNDÃO	1
Coimbra	1620 - TSR SEDE CDSS COIMBRA	2

Centro Distrital	Designação da Tesouraria	Nº de TPA
Coimbra	1621 - TSR SERVIÇO LOCAL ARGANIL	1
Coimbra	1622 - TSR SERVIÇO LOCAL CANTANHEDE	1
Coimbra	1623 - TSR SERVIÇO LOCAL CONDEIXA	1
Coimbra	1624 - TSR SERVIÇO LOCAL FIGUEIRA DA FOZ	1
Coimbra	1625 - TSR SERVIÇO LOCAL GÓIS	1
Coimbra	1626 - TSR SERVIÇO LOCAL LOUSÃ	1
Coimbra	1627 - TSR SERVIÇO LOCAL MIRA	1
Coimbra	1628 - TSR SERVIÇO LOCAL MIR. CORVO	1
Coimbra	1629 - TSR SERVIÇO LOCAL MONTEMOR-O-VELHO	1
Coimbra	1630 - TSR SERVIÇO LOCAL OLIV. HOSPITAL	1
Coimbra	1631 - TSR SERVIÇO LOCAL PAMPILHOSA DA SERRA	1
Coimbra	1632 - TSR SERVIÇO LOCAL PENACOVA	1
Coimbra	1633 - TSR SERVIÇO LOCAL PENELA	1
Coimbra	1634 - TSR SERVIÇO LOCAL SOURE	1
Coimbra	1635 - TSR SERVIÇO LOCAL TÁBUA	1
Coimbra	1636 - TSR SERVIÇO LOCAL V.N. POIARES	1
Guarda	1650 - TSR SEDE CDSS GUARDA	1
Guarda	1651 - TSR SERVIÇO LOCAL MÊDA	1
Guarda	1652 - TSR SERVIÇO LOCAL PINHEL	1
Guarda	1653 - TSR SERVIÇO LOCAL SABUGAL	1
Guarda	1654 - TSR SERVIÇO LOCAL SEIA	1
Guarda	1655 - TSR SERVIÇO LOCAL TRANCOSO	1
Guarda	1656 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA NOVA DE FOZ CÔA	1
Guarda	1658 - TSR SERVIÇO LOCAL VILAR FORMOSO	1
Guarda	1659 - TSR SERVIÇO LOCAL AGUIAR DA BEIRA	1
Guarda	1660 - TSR SERVIÇO LOCAL ALMEIDA	1
Guarda	1661 - TSR SERVIÇO LOCAL CELORICO DA BEIRA	1
Guarda	1662 - TSR SERVIÇO LOCAL FIGUEIRA CASTELO RODRIGO	1
Guarda	1663 - TSR SERVIÇO LOCAL FORNOS DE ALGODRES	1
Guarda	1664 - TSR SERVIÇO LOCAL GOUVEIA	1
Guarda	1665 - TSR SERVIÇO LOCAL MANTEIGAS	1
Leiria	1680 - TSR SEDE CDSS LEIRIA	2
Leiria	1682 - TSR SERVIÇO LOCAL ALCOBAÇA	1
Leiria	1683 - TSR SERVIÇO LOCAL ALVAIÁZERE	1
Leiria	1684 - TSR SERVIÇO LOCAL ANSIÃO	1
Leiria	1685 - TSR SERVIÇO LOCAL BATALHA	1
Leiria	1686 - TSR SERVIÇO LOCAL BOMBARRAL	1
Leiria	1687 - TSR SERVIÇO LOCAL CALDAS DA RAINHA	1
Leiria	1688 - TSR SERVIÇO LOCAL CASTANHEIRA DE PERA	1
Leiria	1689 - TSR SERVIÇO LOCAL FIGUEIRÓ DOS VINHOS	1
Leiria	1690 - TSR SERVIÇO LOCAL MARINHA GRANDE	1
Leiria	1691 - TSR SERVIÇO LOCAL NAZARÉ	1
Leiria	1692 - TSR SERVIÇO LOCAL ÓBIDOS	1
Leiria	1693 - TSR SERVIÇO LOCAL PEDRÓGÃO GRANDE	1
Leiria	1694 - TSR SERVIÇO LOCAL PENICHE	1
Leiria	1695 - TSR SERVIÇO LOCAL POMBAL	2
Leiria	1697 - TSR SERVIÇO LOCAL PORTO DE MÓS	1
Viseu	1710 - TSR SEDE CDSS VISEU	2
Viseu	1711 - TSR SERVIÇO LOCAL ARMAMAR	1

Centro Distrital	Designação da Tesouraria	Nº de TPA
Viseu	1712 - TSR SERVIÇO LOCAL CARREGAL DO SAL	1
Viseu	1713 - TSR SERVIÇO LOCAL CASTRO DAIRE	1
Viseu	1714 - TSR SERVIÇO LOCAL CINFÃES	1
Viseu	1715 - TSR SERVIÇO LOCAL LAMEGO	1
Viseu	1716 - TSR SERVIÇO LOCAL MANGUALDE	1
Viseu	1717 - TSR SERVIÇO LOCAL MOIMENTA DA BEIRA	1
Viseu	1718 - TSR SERVIÇO LOCAL MORTÁGUA	1
Viseu	1719 - TSR SERVIÇO LOCAL NELAS	1
Viseu	1720 - TSR SERVIÇO LOCAL OLIVEIRA DE FRADES	1
Viseu	1721 - TSR SERVIÇO LOCAL PENALVA DO CASTELO	1
Viseu	1722 - TSR SERVIÇO LOCAL PENEDONO	1
Viseu	1723 - TSR SERVIÇO LOCAL RESENDE	1
Viseu	1724 - TSR SERVIÇO LOCAL SANTA COMBA DÃO	1
Viseu	1725 - TSR SERVIÇO LOCAL S. JOÃO DA PESQUEIRA	1
Viseu	1726 - TSR SERVIÇO LOCAL S. PEDRO DO SUL	1
Viseu	1727 - TSR SERVIÇO LOCAL SÁTÃO	1
Viseu	1728 - TSR SERVIÇO LOCAL SERNANCELHE	1
Viseu	1729 - TSR SERVIÇO LOCAL TABUAÇO	1
Viseu	1730 - TSR SERVIÇO LOCAL TAROUCA	1
Viseu	1731 - TSR SERVIÇO LOCAL TONDELA	1
Viseu	1732 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA NOVA DE PAIVA	1
Viseu	1733 - TSR SERVIÇO LOCAL VOUZELA	1
Braga	1750 - TSR SEDE CDSS BRAGA	3
Braga	1751 - TSR SERVIÇO LOCAL AMARES	1
Braga	1752 - TSR SERVIÇO LOCAL BARCELOS	2
Braga	1753 - TSR SERVIÇO LOCAL CABECEIRAS DE BASTO	1
Braga	1754 - TSR SERVIÇO LOCAL CELORICO DE BASTO	1
Braga	1755 - TSR SERVIÇO LOCAL ESPOSENDE	1
Braga	1756 - TSR SERVIÇO LOCAL FAFE	1
Braga	1757 - TSR SERVIÇO LOCAL GUIMARÃES	2
Braga	1758 - TSR SERVIÇO LOCAL PÓVOA DE LANHOSO	1
Braga	1759 - TSR SERVIÇO LOCAL TERRAS DE BOURO	1
Braga	1760 - TSR SERVIÇO LOCAL VIEIRA DO MINHO	1
Braga	1761 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA N. FAMALICÃO	2
Braga	1762 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA VERDE	1
Braga	1764 - TSR SERVIÇO LOCAL VIZELA - BRAGA	1
Porto	1802 - TSR MIGUEL BOMBARDA	2
Porto	1804 - TSR SERVIÇO LOCAL AMARANTE	1
Porto	1805 - TSR SERVIÇO LOCAL BAIÃO	1
Porto	1807 - TSR BALCÃO CARVALHOS	1
Porto	1808 - TSR LOJA DO CIDADÃO DE ERMESINDE	1
Porto	1809 - TSR SERVIÇO LOCAL FELGUEIRAS	1
Porto	1810 - TSR SERVIÇO LOCAL GONDOMAR	1
Porto	1811 - TSR BALCÃO LORDELO	1
Porto	1812 - TSR SERVIÇO LOCAL LOUSADA	1
Porto	1813 - TSR SERVIÇO LOCAL MAIA	1
Porto	1814 - TSR SERVIÇO LOCAL MARCO DE CANAVEZES	1
Porto	1815 - TSR SERVIÇO LOCAL MATOSINHOS	1
Porto	1816 - TSR SERVIÇO LOCAL PAÇOS DE FERREIRA	1

Centro Distrital	Designação da Tesouraria	Nº de TPA
Porto	1817 - TSR SERVIÇO LOCAL PAREDES	1
Porto	1819 - TSR SERVIÇO LOCAL PENAFIEL	1
Porto	1820 - TSR BALCÃO PEROSELO	1
Porto	1821 - TSR SERVIÇO LOCAL PÓVOA DE VARZIM	1
Porto	1822 - TSR BALCÃO RIO TINTO	1
Porto	1823 - TSR BALCÃO S. MAMEDE	1
Porto	1824 - TSR SERVIÇO LOCAL SANTO TIRSO	1
Porto	1826 - TSR SERVIÇO LOCAL TROFA	1
Porto	1827 - TSR SERVIÇO LOCAL VALONGO	1
Porto	1828 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA DO CONDE	1
Porto	1830 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA NOVA DE GAIA	1
Viana do Castelo	1900 - TSR SEDE CDSS VIANA DO CASTELO	1
Viana do Castelo	1902 - TSR SERVIÇO LOCAL PONTE DE LIMA	1
Viana do Castelo	1903 - TSR SERVIÇO LOCAL MONÇÃO	1
Viana do Castelo	1904 - TSR SERVIÇO LOCAL ARCOS DE VALDEVEZ	1
Viana do Castelo	1905 - TSR SERVIÇO LOCAL VILA NOVA DE CERVEIRA	1
Viana do Castelo	1906 - TSR BALCÃO DE BARROSELAS	1
Viana do Castelo	1907 - TSR SERVIÇO LOCAL VALENÇA	1
Viana do Castelo	1908 - TSR SERVIÇO LOCAL PAREDES DE COURA	1
Viana do Castelo	1909 - TSR SERVIÇO LOCAL PONTE DA BARCA	1
Viana do Castelo	1910 - TSR SERVIÇO LOCAL MELGAÇO	1
Viana do Castelo	1911 - TSR BALCÃO VILA PRAIA DE ÂNCORA	1
Viana do Castelo	1912 - TSR SERVIÇO LOCAL CAMINHA	1
Faro	1950 - TSR SEDE CDSS FARO	1
Faro	1951 - TSR LOJA PORTIMÃO	1
Faro	1952 - TSR SERVIÇO LOCAL ALCOUTIM	1
Faro	1953 - TSR SERVIÇO LOCAL ALJEZUR	1
Faro	1955 - TSR SERVIÇO LOCAL LAGOA	1
Faro	1956 - TSR SERVIÇO LOCAL LAGOS	1
Faro	1957 - TSR LOJA LOULÉ	1
Faro	1959 - TSR SERVIÇO LOCAL MONCHIQUE	1
Faro	1960 - TSR LOJA OLHÃO	1
Faro	1961 - TSR SERVIÇO LOCAL ALBUFEIRA	1
Faro	1963 - TSR SERVIÇO LOCAL S. B. ALPORTEL	1
Faro	1965 - TSR SERVIÇO LOCAL SILVES	1
Faro	1966 - TSR SERVIÇO LOCAL TAVIRA	1
Faro	1968 - TSR SERVIÇO LOCAL V. R. STO ANTÓNIO	1
Total		**310**



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.